

## **RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 006/2016**

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

**Considerando** que compete à Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, excetuando-se relativamente à Administração Direta do Estado do Paraná, destinando-se aos fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e à capacitação profissional de seus membros e servidores – art. 4º, inciso XIX, LCE 136/2011;

**Considerando**, ainda, que compete aos defensores públicos requerer o arbitramento e o recolhimento ao FADEP dos honorários de sucumbência – art. 42, inciso XIV, LCE 136/2011;

### **RECOMENDA**

Aos defensores públicos:

I - Que zelem continuamente pela fixação adequada e escorreita dos valores das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional, na forma do artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 263, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

II - Que esgotem todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para assegurar a aplicação adequada e escorreita dos valores das verbas sucumbenciais decorrentes de atuação.

III – Que, nas situações em que a responsabilidade entre os entes federativos for solidária, como nas causas que envolvam direito à saúde (art. 23, II, 196 e 198, § 2º, da CF e art. 7º da Lei 8.080/1990), o município seja sempre colocado no polo passivo da demanda, em litisconsórcio com o estado do Paraná.

IV – Que procedam à execução dos honorários de sucumbência, em processo autônomo ou em cumprimento de sentença, quando o processamento do feito dever ocorrer perante vara para a qual o defensor público possua atribuição.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

**VANIA MARIA FORLIN**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná